



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

XI Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

sobre

**PETIÇÃO Nº 18/XI/1ª**

**PETICIONÁRIOS:** Hortense Fernandes Costa Fava e Outros

Rua 5 de Outubro, Lt. 2

2985 - 204 Pegões

**ASSUNTO:** Solicitam iniciativas para ser recuperada a qualidade ambiental numa parte da localidade de Pegões afectada pelo funcionamento da empresa Enemontijo Lda.

**I - INTRODUÇÃO**

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição colectiva relativa ao assunto em epígrafe, entrada na Assembleia da República em 22 de Janeiro de 2010.

**II- A PETIÇÃO**

Nesta petição, subscrita por trezentos e sete cidadãos, é solicitado à Assembleia da República que diligencie as iniciativas convenientes para ser recuperada a qualidade ambiental numa parte da localidade de Pegões, degradada pelo funcionamento da unidade industrial da Enermontijo.

Os peticionários invocam a necessidade de, neste caso, ser verificado o cumprimento do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa que determina que “Todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender” e que “incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos (...) ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem”.

E, nesse sentido, solicitam que a Assembleia da República:

- Verifique se as entidades públicas competentes que analisaram o processo de localização da unidade industrial em causa concluíram que esta não é incompatível com a legislação relativa ao ordenamento do território e ao ambiente;
- Fiscalize a acção das entidades públicas que deviam proceder à medição dentro e fora das habitações contíguas do ruído provocado pela mesma unidade industrial;
- Verifique se já foi analisada a qualidade do ar dentro e fora das habitações na proximidade da referida unidade industrial, nomeadamente, o teor de partículas libertadas na laboração desta e no respectivo transporte de madeiras e aglomerados.

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**III- PARECER**

III.1 - De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objecto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, nomeia o Deputado relator e aprecia, nomeadamente:

- Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;
- Se foram observados os requisitos de forma mencionados no artigo 9.º;
- As entidades às quais devem ser imediatamente solicitadas informações.

III.2 — Verifica-se estar perante uma **petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação** estabelecidos no n.º 1 do Artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232.º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2.º (Definições), no Artigo 9.º (Forma) e no n.º 1 do Artigo 17.º (Tramitação) da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.3 - Nestes termos e visto não se vislumbrar qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12.º da Lei n.º 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

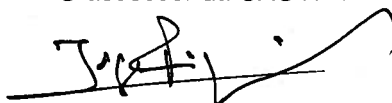
III.4 – Atento o teor da petição, **julga-se útil solicitar, designadamente, à Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Montijo que informem o que tiverem por conveniente acerca da mesma** [álínea c) do n.º 3 do Artigo 17.º da mesma lei].

III.5 — A **Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do Artigo 17.º ainda da mesma Lei.

À consideração da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Palácio de São Bento, em 27 de Janeiro de 2010

O assessor da CAOTPL



Jorge Figueiredo  
Assessor Principal